

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 011/99, DE 07 DE MAIO DE 1999

**“INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PROVISÓRIA
PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Preclara Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

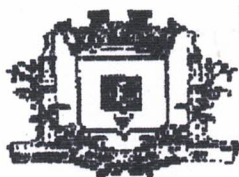
ART. 1.º - Fica instituída neste Município, a Cota de Participação Comunitária provisória para a manutenção e ampliação dos serviços de Iluminação Pública, por consumidor, calculada sobre a tarifa de iluminação pública, fixada pelo órgão competente do Ministério de Minas e Energia, na seguinte proporção:

I – Contribuintes Residenciais

Faixa de Consumo	% do Valor do KWH/TIP
0 a 30 Kwh	isento
31 a 50 Kwh	1,50
51 a 100 Kwh	2,40
101 a 200 Kwh	3,50
201 a 500 Kwh	5,80
501 a 1000 Kwh	12,00
Acima de 1000 Kwh	20,00

II – Contribuições Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo	% do Valor do KWH/TIP
0 a 30 Kwh	4,90
31 a 50 Kwh	4,90
51 a 100 Kwh	5,40
101 a 200 Kwh	7,00
201 a 500 Kwh	25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

501 a 1000 Kwh	47,00
acim a de 1000 Kwh	68,00

III – Contribuições Poderes e Serviços Públicos

Faixa de Consumo	% do valor do KWH/TIP
0 a 30 Kwh	4,90
31 a 50 Kwh	4,90
51 a 100 Kwh	5,40
101 a 200 Kwh	7,00
201 a 500 Kwh	25,00
501 a 1000 Kwh	70,00
acim a de 1000 Kwh	91,00

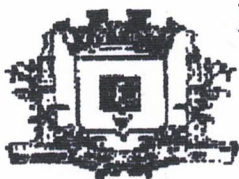
IV – Contribuintes Primários

Faixa de Consumo	% do valor do KWH/TIP
Até 2000 Kwh	40,00
2001 a 5000 Kwh	75,00
5001 a 10000 Kwh	110,00
10001 a 50000 Kwh	140,00
acim a de 50000 Kwh	170,00

Parágrafo Único – A cobrança na forma prevista deste artigo, será efetuada pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. – CELESC, juntamente com a conta mensal de consumo de energia elétrica de cada usuário, em favor da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

ART. 2.º - Participarão da cota todos os consumidores ligados à Rede de Distribuição de Energia Elétrica das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, exceto aqueles que não são beneficiários com iluminação pública, por luminárias distantes a mais de trinta metros lineares das extremas de sua propriedade.

Parágrafo Único – Os consumidores enquadrados neste artigo, e que não desejarem participar da cota, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, munidos da última cota de energia elétrica e requerimento para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ART. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação Comunitária Provisória e fazer a manutenção da rede de Iluminação Pública no Município.

Parágrafo Único - A ampliação do sistema de iluminação pública dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

ART. 4.º - No Contrato de Prestação de Serviços de que trata o artigo anterior, ficará estabelecido de que a contratada fornecerá à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, até o 15.º dia do mês subsequente, o demonstrativo da arrecadação e ampliação dos respectivos valores.

ART. 5.º - Se o produto da arrecadação for superior as despesas para as quais se destina, o saldo verificado poderá ser aplicado na cobertura de débitos pendentes do município com a CELESC, desde que a origem da dívida seja relacionada com as obras e fornecimento de energia elétrica, referentes a iluminação pública, na melhoria do padrão da iluminação pública, implantação de iluminação ornamental especial em avenidas, praças, logradouros, quadras de esportes, enfim, em todos os bens e equipamentos destinados ao uso público, de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 07 de maio de 1999.


NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA PARA DAR PARER
Em 11 de maio de 1999
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal
Em 18 de maio de 1999
PRESIDENTE

Considerado de urgência.
Dispensado interstício.
Em 18 / 05 / 99
PRESIDENTE

Aprovado em Discussão Única.
Em 18 de maio de 1999
PRESIDENTE